



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

*Aprova a Proposta de Distribuição das doses da vacina Coronavac, adquiridas com recursos do Tesouro Estadual.*

**RESOLUÇÃO Nº 98/2021 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A necessidade de ampliar a cobertura da vacinação contra COVID-19 na população geral (18 a 59 anos) residente no Estado, como estratégia de controle da transmissão do coronavírus;
6. A iniciativa do Governo do Estado em adquirir doses de vacinas Coronavac junto ao Instituto Butantan;
7. A pactuação firmada entre os gestores da saúde na 11ª Reunião Ordinária da CIB/CE realizada em 12/08/2021; **resolve:**

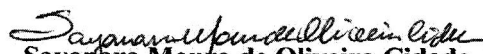
Art.1º. Aprovar a Proposta de Distribuição de 3.000.000(três milhões) doses de vacinas Coronavac para vacinação contra a COVID-19 na população geral (18 a 59 anos), adquiridas pelo Governo do Estado, através de recursos próprios, sendo destinadas 600.000(seiscentas mil) doses para Fortaleza e 2.400.000(dois milhões e quatrocentas mil) doses para os municípios do Interior do Estado, destinadas a aplicação da 1ª Dose e 2ª Dose.

Parágrafo Único. A distribuição das doses destinadas aos municípios do Interior do Estado será feita com base no número de pessoas cadastradas na Plataforma Saúde Digital, e ficará a cargo da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde/SESA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 12 de agosto de 2021.

Fortaleza, 19 de agosto de 2021.

**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário de Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS